

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer nº 50 de 07 de dezembro de 2020.

---

### **Emenda Parlamentar ao Projeto de Lei n.º 074/2020 - vereadora Rosângela Maria Alfenas de Andrade**

---

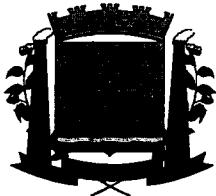
De autoria da Vereadora Rosângela Maria Alfenas de Andrade, a emenda abaixo mencionada visa acrescentar dotação ao Orçamento de 2021 e autorizar o Poder Executivo a realizar alteração para compatibilização ao Plano Plurianual – PPA e à Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

A Lei Orçamentária Anual deve ser enviada à Câmara Municipal de Ubá até o dia 30 de setembro, pelo Poder Executivo, e nela consta a dotação de R\$ 3.258.415,56 (três milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos) destinados as emendas parlamentares. Cada vereador(a) tem individualmente R\$ 296.219,59 (duzentos e noventa e seis mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos) para incluir no Orçamento de despesas específicas que entendem importantes para o município de Ubá, ou seja, é por meio das emendas impositivas que os vereadores(as) podem influenciar onde o dinheiro público será gasto.

Ainda no que pese em relação as emendas impositivas, com a promulgação da Emenda nº 21 de 16 de julho de 2020 que introduziu o artigo 145 na Lei Orgânica Municipal, será obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação que for incluída por meio de emendas parlamentares no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Executivo, sendo que metade (0,6%) deste percentual deve se destinar a ações e serviços públicos de saúde, conforme o parágrafo § 9º do artigo 166 da Constituição Federal, *in verbis*:

***“Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.***

***§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado***



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

***pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde".***

Portanto, a proposta de emenda ao projeto faz com que o Parlamentar opine na alocação de recursos públicos em função de compromissos políticos. Tal emenda pode acrescentar, suprir ou modificar determinadas rubricas do projeto de lei enviado pelo Executivo.

Isto posto, as emendas indicadas ficam assim circunstanciadas:

- **Nº 01** - Acrescentou dotação como subvenção social para a Associação Beneficente Católica – Hospital Santa Isabel, na quantia de R\$ 261.218,00 (duzentos e sessenta e um mil, duzentos e dezoito reais), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.
- **Nº 02** – Acrescentou dotação para asfaltamento de 168 metros da Rua Sebastião, Bairro São Sebastião, na quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no âmbito da Secretaria Municipal de Obras.
- **Nº 03** – Acrescentou dotação como subvenção social para a Sociedade Beneficente Anália Franco, na quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

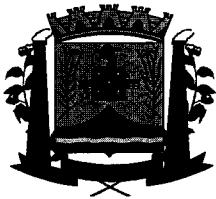
Feita uma análise da proposição a senhora vereadora acima citada, observa-se que o valor do importe que a Proposta Orçamentária atribuiu para o exercício de 2021 nos termos da mensagem n.º 041/2020.

Cabe frisar que a dotação citada acima será anulada em despesas com emendas Parlamentares – 04 122 0001 2.112, obras e instalações e 10 301 022 2.463 Emendas Parlamentares/Saúde.

Assim, preceitua a Lei Orgânica Municipal no artigo 154 § 3º I, II, a, b e c, III a e b.

***"Art. 154 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento interno.***

***§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que os***



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:*

*I – Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;*

*II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:*

*a) dotações para pessoal e seus encargos;*

*b) serviço da dívida;*

*c) transferência tributária para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;*

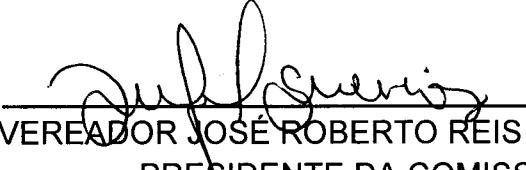
*III – sejam relacionados:*

*a) com a correção de erros ou omissões;*

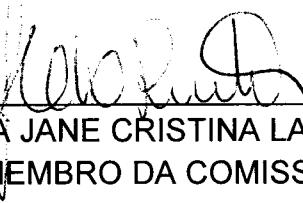
*b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.”*

Portanto, esta comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação da emenda parlamentar da vereadora Rosângela Maria Alfenas de Andrade.

Ubá, 07 de dezembro de 2020.

  
VEREADOR JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

VEREADOR LUIS CARLOS TEIXEIRA RIBEIRO  
MEMBRO DA COMISSÃO

  
VEREADORA JANE CRISTINA LACÉRDA PINTO  
MEMBRO DA COMISSÃO